



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

DECRETO Nº 19/2023-GAB, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DA AVAQ DE SAÚDE DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO/MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUIZA COUTINHO MACEDO, Prefeita de Feira Nova do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e no que lhe são conferidas pela Lei Orgânica de Feira Nova do Maranhão e demais legislação que rege à matéria:

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados para a vigência 2023/2024, os membros do Comitê de Coordenação de AVAQ – Atividades de Vacinação de Alta Qualidade do Município de Feira Nova do Maranhão/MA, de acordo as funções e responsabilidades, bem como a entidade a que representam:

- a) **Coordenador das Ações e Serviços de Imunização da AVAQ**
Raimundo Pereira Coelho Filho – CPF: 872.145.041-20
- b) **Coordenador das Ações de Monitoramento da AVAQ**
André Lucas Ribeiro Veras – CPF: 055.955.953-45
- c) **Coordenador Financeiro da AVAQ**
Raimundo Pereira de Carvalho Filho – CPF: 475.605.173-15
- d) **Coordenadora da AVAQ na Educação**
Maria Ângela Pinto dos Santos – CPF: 618.684.923-62
- e) **Coordenadora da AVAQ na Assistência Social**
Maria Aparecida dos Santos Costa – CPF: 798.353.253-91
- f) **Coordenador da AVAQ nas Instituições Religiosas**
Thiago Carvalho Vilela – CPF: 040.250.003-26
- g) **Coordenador da AVAQ de Mobilização e Divulgação**
Márcio da Silva Santos Coutinho – CPF: 608.141.243-13

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Feira Nova do Maranhão/MA, aos 13 dias do mês de novembro de 2023.


LUÍZA COUTINHO MACEDO
Prefeita Municipal

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA	5
PORTARIA Nº 716/2023 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023	5
EXTRATO DO CONTRATO Nº 137/2023- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023- PROCESSO Nº 57/2023	5
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES	6
ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 76.2022-SEMEED/PMA-MA.SERV.INTERNET	6
ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 72.2022-SEMAD/PMA-MA. SERV. INTERNET	6
ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 74.2022-FMS/PMA. SERV. INTERNET	6
ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 75.2022-FMAS/PMA-MA. SERV. INTERNET	6
EXTRATO DE CONTRATO Nº 131/2023 – SEMAD/PMA-MA. INEX.15.2023	6
RATIFICAÇÃO. PROC. 755/2023.SEMAD. INEX.15.2023.	7
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME	7
RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20230225 DO PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 018/2023-SRP	7
EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023 - SRP	10
EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023 - SRP	11
EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023 - SRP	11
EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023 - SRP	11
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ	11
EXTRATO ATA DE REGISTRO Nº 043/2023	11
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA	17
PORTARIA Nº 022 , DE 25 DE OUTUBRO DE 2023	17
PORTARIA Nº021, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.	17
PORTARIA Nº023, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.	18
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 03/2023 DIVULGAÇÃO DA LISTA DE APROVADOS	18
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 03/2023 DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CONVOCADOS	18
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS	18
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO REGISTRO DE PREÇOS ELETRÔNICO - 40/2023	19
AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA P.E. Nº 52/2023.	21
PORTARIA N.º 006/2023, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023	21
PORTARIA N.º 007/2023, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023	21
PORTARIA N.º 008/2023, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023	21
RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 631/2021	22
RESENHA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 508/2022	22
RESULTADO DE JULGAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2023.	22
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO	22
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 031/2023	22
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº035/2023	26
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA	26
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 017/2023	26
EXTRATO DE CONTRATO Nº 116/2023	26
EXTRATO DE CONTRATO Nº 117/2023	26
EXTRATO DE CONTRATO Nº 118/2023	26
EXTRATO DE CONTRATO Nº 119/2023	27
EXTRATO DE CONTRATO Nº 120/2023	27
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI	27
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 021/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023	27
CÂMARA MUNICIPAL - EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2023 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2023	31
CÂMARA MUNICIPAL - RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2023	32
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ	32
AVISO DE LICITAÇÃO.PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023	32
AVISO DE LICITAÇÃO.PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2023	32
AVISO DE LICITAÇÃO.PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2023	32
AVISO DE LICITAÇÃO.PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2023.	32
AVISO DE LICITAÇÃO.PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2023	33
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI	33
EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2023 – SECULT	33
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE	33
ORDEN DE FORNECIMENTO Nº 13.072023.1411.001 REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO PE07.02/2023	

autorizados.

§ 1º O acesso, a divulgação e o tratamento de documentos, dados e informações classificados como sigilosos ficarão restritos a pessoas que tenham necessidade de conhecê-la e que sejam devidamente credenciadas na forma deste decreto, sem prejuízo das atribuições dos agentes públicos autorizados por lei.

§ 2º O acesso aos documentos, dados e informações classificados como sigilosos ou identificados como pessoais, cria a obrigação para aquele que as obteve, em razão de sua função, de resguardar restrição de acesso, inclusive após o desligamento do vínculo que mantenha com a Administração Municipal.

DA PRESERVAÇÃO E ELIMINAÇÃO

Art. 22. Aplicam-se aos documentos, dados e informações sigilosas os prazos de guarda estabelecidos na tabela de temporalidade de documentos.

CAPÍTULO VII

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS E ACESSO - CADA

Art. 23. A Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso - CADA será composta por representantes e seus respectivos suplentes, indicados pelas Secretarias Municipais, Procuradoria Geral do Município e Controladoria Geral do Município.

Parágrafo único. Verificada a necessidade, a CADA poderá convocar servidores dos órgãos ou entidades que produziram ou que custodiam os documentos, dados ou informações, com a finalidade de subsidiar seus estudos e decisões.

CAPÍTULO VII

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 24. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:

I - recusar-se a fornecer documentos, dados e informações não sigilosos e ou pessoais, requeridas nos termos deste decreto, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II - utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, documento, dado ou informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III - agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso a documento, dado e informação;

IV - divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido ao documento, dado e informação sigiloso ou pessoal;

V - impor sigilo a documento, dado e informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI - ocultar da revisão de autoridade superior competente documento, dado ou informação sigilosos para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros;

VII - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Município.

§ 1º Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no *caput* deste artigo serão apuradas e punidas na forma da legislação em vigor.

§ 2º Pelas condutas descritas no *caput* deste artigo, poderá o agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto na Lei federal nº 8.429/1992.

Art. 25. O agente público que tiver acesso a documentos, dados ou informações sigilosos, nos termos deste decreto, é responsável pela preservação de seu sigilo, ficando sujeito às sanções administrativas, civis e penais previstas na legislação, em caso de eventual divulgação não autorizada, inclusive após o desligamento do vínculo que mantenha com a Administração Municipal.

Art. 26. Os agentes responsáveis pela custódia de documentos e informações sigilosas sujeitam-se às normas referentes ao sigilo profissional, em razão do ofício, e ao seu código de ética específico, sem prejuízo de outras sanções legais.

Art. 27. A pessoa física ou entidade privada que detiver documentos, dados e informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o

poder público e deixar de observar o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e neste decreto estará sujeita às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - rescisão do vínculo com o poder público;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, assegurado o direito de defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º A reabilitação referida no inciso V deste artigo será autorizada somente quando o interessado efetivar o ressarcimento ao órgão ou entidade dos prejuízos resultantes e decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

§ 3º A aplicação da sanção prevista no inciso V deste artigo é de competência exclusiva da autoridade máxima do Município de Pinhais, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Art. 28. Os órgãos e entidades municipais respondem diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de documentos, dados e informações sigilosos ou pessoais, cabendo a apuração de responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa, assegurado o respectivo direito de regresso.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. A Ouvidoria Geral do Município prestará o serviço de recebimento de reclamações, sugestões e elogios.

Art. 30. A classificação dos documentos sigilosos e a temporalidade do sigilo se dará por regulamento próprio.

Art. 31. Os prazos contidos neste Decreto são contados em dias corridos, iniciando-se em dia útil, excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

Art. 32. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO EM, 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

LUIZA COUTINHO MACEDO - Prefeita Municipal

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA

Código identificador: 36d1a67f9ac4a06b83d7c1cd7c1feb2a

DECRETO Nº 019/2023.

DECRETO Nº 19/2023-GAB, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DA AVAQ DE SAÚDE DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO/MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUIZA COUTINHO MACEDO, Prefeita de Feira Nova do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e no que lhe são conferidas pela Lei Orgânica de Feira Nova do Maranhão e demais legislação que rege à matéria:

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados para a vigência 2023/2024, os membros do Comitê de Coordenação de AVAQ - Atividades de Vacinação de Alta Qualidade do Município de Feira Nova do Maranhão/MA, de acordo as funções e responsabilidades, bem como a entidade a que representam:

a. **Coordenador das Ações e Serviços de Imunização da AVAQ**

Raimundo Pereira Coelho Filho - CPF: 872.145.041-20

a. **Coordenador das Ações de Monitoramento da AVAQ**

André Lucas Ribeiro Veras - CPF: 055.955.953-45

a. **Coordenador Financeiro da AVAQ**

Raimundo Pereira de Carvalho Filho – CPF: 475.605.173-15

a. **Coordenadora da AVAQ na Educação**

Maria Ângela Pinto dos Santos – CPF: 618.684.923-62

a. **Coordenadora da AVAQ na Assistência Social**

Maria Aparecida dos Santos Costa - CPF: 798.353.253-91

a. **Coordenador da AVAQ nas Instituições Religiosas**

Thiago Carvalho Vilela – CPF: 040.250.003-26

a. **Coordenador da AVAQ de Mobilização e Divulgação**

Márcio da Silva Santos Coutinho – CPF: 608.141.243-13

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Feira Nova do Maranhão/MA, aos 13 dias do mês de novembro de 2023.

LUIZA COUTINHO MACEDO - **Prefeita Municipal.**

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA

Código identificador: 1a7521f9bdd47c299bcdf367cdf57a88

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023 - LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023 - APOIO À PRODUÇÃO AUDIOVISUAL E DEMAIS AREAS CULTURAIS NA CATEGORIA PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo. A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural. É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença. As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram construídas por meio do engajamento e resistência da sociedade. O presente edital destina-se à premiação de agentes culturais do **MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA**. Deste modo, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA** torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento). Na realização deste edital serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, sob fundamentado dos artigos 14, 15 e 16 do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo).

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de agentes **AUDIO VISUAL E DEMAIS AREAS CULTURAIS** que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do **MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS -MA** observadas as categorias descritas no Anexo I.
1.2 O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, e será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, e sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$86.120,31 (Oitenta e seis mil cento e vinte reais e trinta e um centavos)** dividido entre as categorias elencadas no Anexo I deste Edital. 2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE: 02 02 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

FUNÇÃO: 13 CULTURA

SUBFUNÇÃO: 392 Difusão Cultural

PROGRAMA: 0474 PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO DAS ATIVIDADES E EVENTOS CULTURAIS

ATIVIDADE: 2076 0000 AÇÕES EMERGENCIAIS AO SETOR CULTURAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

RECURSO FONTE: 715 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LC nº 195/2022 – Art. 5º – Audiovisual

2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS -MA há pelo menos 2 (dois) anos comprovadamente.

3.2 O agente cultural pode ser:

1. Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);
2. Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);
3. Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);
4. Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicado pessoa física como responsável legal para a assinatura do recibo de pagamento e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo IV.